

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - SEAPA, instituída pela Portaria nº 151/2020 - SEAPA, de 18 de setembro de 2020 (SEI 000018010744).

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GELIA) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), através do Memorando nº 65 (SEI 000017305701) visando a aquisição de licença de Banco de Preços pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender as orientações contidas no Despacho nº 698/2019 - GAB (SEI **8567568**), da Procuradoria-Geral do Estado, sobre a utilização cumulativa dos parâmetros previstos no Art. 88-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CONSIDERANDO o Termo de Referência (SEI 000017515761), cujo objeto é a Aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da empresa Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com as especificações para atender as necessidades da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEAPA.

CONSIDERANDO a proposta comercial (SEI 000017515895) da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Aquisição de 1 (uma) licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da empresa Negócios Públicos, para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade (SEI 000017326074), em que a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, em que se verifica que a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é "autora e única fornecedora no Brasil..." do produto Banco de Preços.

CONSIDERANDO que os comprovantes de preço praticado (SEI 000017325506, 000017325596 e 000017325636) estão iguais a Proposta Comercial (SEI 000017515895).

CONSIDERANDO que toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (SEI 000018040697) da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (Grifo nosso)

Sobre este assunto vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

*“Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, **que torna a licitação inútil ou contraproducente**. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. **Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.**” (Grifo nosso)*

CONSIDERANDO a justificativa de que a Lei Estadual nº 17.928/2012, em seu art. 88-A, estabelece os parâmetros que deverão ser utilizados para a composição da estimativa de preços no procedimento licitatório, dentre os quais tem-se, no inciso II do artigo em questão, o preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás.

Ademais, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em razão de consulta oriunda da Secretaria de Estado da Segurança Pública atinente à interpretação do dispositivo legal supracitado, emitiu o Despacho nº 698/2019 (SEI nº 7254132) firmando entendimento de que apenas se e quando for possível a consulta conjunta dos mecanismos referidos nos incisos I, II e V do art. 88-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 é que se tem dispensada a consulta às demais fontes indicadas na norma.

Acrescentou ainda que a formação de preço na fase interna da contratação deverá levar em consideração, em princípio, todas as fontes de consulta elencadas nos incisos do art. 88-A, as quais possuem certa gradação de preferência, devendo ser descartados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, e calculada a estimativa pela média dos preços consultados.

Com efeito, trata-se o sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços contendo banco de dados com os preços praticados por órgãos/entidades da Administração Pública das diferentes esferas federativas, de parâmetro previsto em lei (art. 88-A, inciso II, Lei Estadual 17.928/2012).

Além de fundamentar a estimativa de custos para o procedimento licitatório disso, a utilização da ferramenta Banco de Preços torna mais célere a obtenção das propostas de preços vez que reúne em um único banco de dados todos os preços públicos, reduzindo à mais da metade o tempo gasto pelo servidor público para a composição de preços estimados.

Destarte, constata-se que a presente contratação, além de auxiliar o comparativo de preços praticados pela Administração Pública e a pesquisa de preços referenciais em compras públicas, tonando mais célere a fase de instrução processual, possibilita maior eficiência às licitações, vez que reduz significativamente a necessidade de cotação junto à fornecedores, que possui fácil potencial de direcionamento e manipulação, devendo esta ser a última escolha, somente sendo possível quando demonstrada a inviabilidade de pesquisa junto aos demais meios (Acórdão 1923/2016 Plenário – info 138/TCU).

Por fim, considerando que a empresa é fornecedora exclusiva do sistema Banco de Preços, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para a Aquisição de 1 (uma) licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços, com intuito de atender as demandas da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GELIA) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), em favor da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pelo valor total de R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais), por ter atendido todas as especificações do Termo de Referência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS - SEAPA, em Goiânia, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

Lidervan de Freitas Dias Júnior
Presidente

Viviane da Costa Limírio Cortez
Membro

Lila Rosa Figueira Soares
Membro



Documento assinado eletronicamente por **LIDERVAN DE FREITAS DIAS JUNIOR, Presidente**, em 08/02/2021, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DA COSTA LIMIRIO CORTEZ, Membro**, em 08/02/2021, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LILA ROSA FIGUEIRA SOARES, Membro**, em 08/02/2021, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000018333645 e o código CRC **A00B6FAC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 N° 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - TEL.: (62)
3201-8997



Referência: Processo nº 202017647002177



SEI 000018333645